



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal **ODAIR - PT/MG**

Doc.  
000295

Ofício nº 285/2005

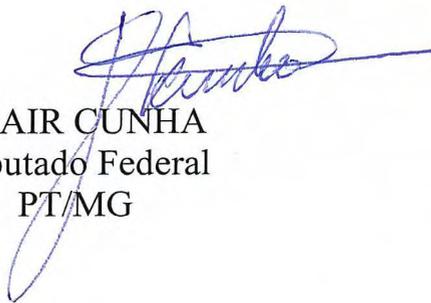
Brasília, 13 de julho de 2005

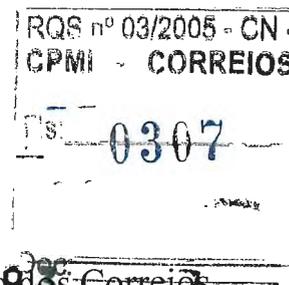
Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho a V. Exa. o Ofício nº 863/2005, da Prefeitura Municipal de Patrocínio, que apresenta denúncia de fatos envolvendo a Empresa de Correios e Telégrafos, no financiamento da campanha municipal naquela cidade.

No citado expediente, o Prefeito Júlio César Elias Cardoso, se coloca à disposição dessa Comissão para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

  
ODAIR CUNHA  
Deputado Federal  
PT/MG



Exmo. Sr.

**Senador Delcídio Amaral**

DD. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito nº 3598 - Correios

**Brasília - DF**

Ofício 863/2005

Patrocínio, MG 05 de julho de 2005.

Assunto: Encaminhamento  
Serviço: Prefeitura Municipal

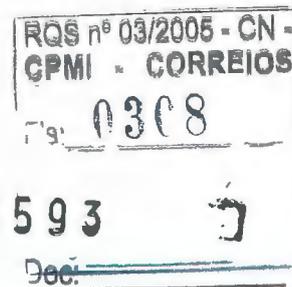
Excelentíssimo Senhor.

**JÚLIO CÉSAR ELIAS CARDOSO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Patrocínio/MG, tendo em vista a brilhante atuação de V. Exa. em busca da aplicação da Lei e fiscalização do patrimônio público, com, nossas homenagens e;

firme no propósito e contribuir com o debate político neste momento em que, ainda que por inconfessáveis interesses do Dep. Federal ROBERTO JEFFERSON, o tema do financiamento de campanhas e partidos pela máquina pública repercute na pauta das discussões dos problemas nacionais.

tendo em vista a instauração da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO no Congresso Nacional exatamente para apurar indícios de irregularidades na Empresa de Correios e Telégrafos – ECT;

Excelentíssimo Senhor  
ODAIR CUNHA  
DD. Deputado Federal  
Brasília, DF



Ofício 863/2005 fls.02

por questão de equidade, tendo em vista a mobilização de forças nacionais nas eleições municipais do ano passado quando, contrariando interesses e forças poderosas, o denunciante sagrou-se Prefeito Municipal de Patrocínio, lutando contra o conservadorismo e práticas que há muito deveriam ter sido erradicadas do Brasil;

promove a presente **D E N Ú N C I A** de fatos envolvendo o financiamento de campanha municipal pela Empresa de Correios e Telégrafos e o Exmo. Sr. Presidente da Comissão Provisória do Partido Trabalhista Brasileiro em Minas Gerais, DEP. FEDERAL ROMEU QUEIROZ, o fazendo na forma a seguir:

01. No dia 18.09.2004 a coligação **JUNTOS POR UMA PATROCÍNIO MELHOR**, pela qual o denunciante concorreu no último pleito, ajuizou uma representação eleitoral junto ao Cartório da 211ª z.e. de Minas Gerais denunciando a ampla distribuição de camisetas contendo propaganda eleitoral do candidato **Eduardo Machado Arantes**.

02. As citadas camisetas, colocadas contra a luz, deixam transparecer o emblema oficial dos CORREIOS e em tudo se assemelham às camisetas do tipo pólo utilizadas pelos carteiros em todo país.

03. Ocorre que a candidatura do Sr. Eduardo Machado Arantes foi ostensivamente apoiada pelo Sr. Deputado Federal ROMEU QUEIROZ o que permite concluir, com hialina certeza, que em algum momento houve a participação direta dos CORREIOS na ampla distribuição daquele material de propaganda, tendo em vista a influência do PTB junto à Diretoria daquela empresa pública.

04. Segue em anexo exemplo das camisetas citadas e do processo eleitoral noticiado, que até o presente momento ainda não foi julgado, com destaque para representação da Assessoria Jurídica da empresa ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal em Minas Gerais (ds 31/33).



Ofício 863/2005 fls. 03

Assim, colocando-nos ao inteiro dispor de V. Excelência para outras que se fizerem necessárias, é a presente DENÚNCIA para que seja apurado o envolvimento do Sr. Dep. ROMEU QUEIROZ, Presidente do PTB-MG, nos indícios de malversação e uso de recursos públicos no financiamento de campanhas políticas.

Atenciosamente.

  
Dr. Júlio Cesar Elias Cardoso  
Prefeito Municipal





JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO = JUSTIÇA ELEITORAL



JUIZO ELEITORAL DA 211ª ZONA

PATROCÍNIO – MG.

PROCESSO Nº: 2.270/2004

REPRESENTANTE: Coligação Juntos Por Uma Patrocínio Melhor

REPRESENTADO: Coligação Patrocínio Merece o Melhor e outros

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

### AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de setembro de 2004, nesta Zona Eleitoral AUTUO a(s) peça(s) que se segue(m) e constar, lavro este termo, que assino *[assinatura]* Chefe de Cartório

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

0311

EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA 211ª ZONA, COMARCA DE PATROCÍNIO, MG.



CARTÓRIO DA 211ª ZONA ELEITORAL  
PATROCÍNIO

PROTOCOLO Nº: 3.340 / 1.04  
DATA: 18-09-04 HORA: 11:40  
RECEBIDO POR: [Assinatura]

A Coligação "JUNTOS POR UMA PATROCÍNIO MELHOR", por seu procurador adiante assinado, o qual possui escritório profissional na Rua Governador Valadares 883, centro, Patrocínio, MG, vem promover a presente REPRESENTAÇÃO em face da coligação "PATROCÍNIO MERECE O MELHOR", EDUARDO MACHADO ARANTES, VICENTE MARRA, pelo que expõe e requer de V. Exa. o seguinte:

A utilização de bens públicos, bem como a propaganda eleitoral deve respeitar o que dispõe a Lei 9504 e a Resol. TSE 26510.

Ocorre que hoje, 18.09.04, no horário de 09:30 horas a Coligação Representada está iniciando uma caminhada descendo pela Avenida Rui Barbosa, com o pessoal vestindo uma camisa amarela contendo propaganda eleitoral. Tal camisa está sendo distribuída ainda como propaganda às pessoas da cidade por onde a caminhada está passando.

A Coligação representante recebeu denúncia de uma pessoa que recebeu a camisa de que há irregularidade inexplicável nela. Trata-se da mesma camisa utilizada pelos Correios, como uniforme de seus funcionários. Como a Coligação representada conseguiu essas camisas é um mistério que somente as investigações será capaz de desvendar.

Observe Exa. que está nítido na camisa, olhada pelo avesso, os símbolos dos Correios. Tais símbolos foram cobertos pelo lado direito da camisa para disfarçar, mas mesmo por esse lado da camisa é possível ver os símbolos dos Correios. Aliás, a utilização dos símbolos nacionais, também utilizados pelos Correios, está nítida na manga esquerda da camisa. Segundo informa o gerente local **TAIS CAMISAS SÃO DE USO EXCLUSIVO DOS FUNCIONÁRIOS DOS CORREIOS.**

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - **CORREIOS**

Fls: \_\_\_\_\_

3593

Doc: \_\_\_\_\_



Outro fato que causa estranheza é a luxuosidade da camisa. Normalmente as camisas de propagando política são simples, de pequeno custo, enquanto que esta é camisa de luxo, tipo pólo, com custo de aproximadamente R\$ 30,00 cada em qualquer loja.

Segundo comentários das pessoas que estão distribuindo as camisas, elas teriam sido doadas pelos Correios e foram modificadas e pintadas com a propaganda da representada. Portanto, se isto for comprovado, está nítido o favorecimento com recursos públicos.

Posto isto requer de V. Exa. determine a investigação e o processamento da presente representação, para o fim de determinar a busca definitiva das camisas; determinar a Coligação representada que se abstenha de distribuir tais camisas; determinar a Coligação representada que recolha as camisas remoção da propaganda, bem como para punir os infratores com a cassação do registro de suas candidaturas; o processamento do Sr. Prefeito por ato de improbidade com a consequente declaração de inelegibilidade, e ainda aplicar-lhes as cominações cabíveis, inclusive multa.

LIMINARMENTE e em caráter de URGÊNCIA requer seja determinado o recolhimento das camisas, inclusive determinando a representada que recolha aquelas já distribuídas na cidade.

Provará o que alega por todo meio de prova que se admite produzir em direito, especialmente pela prova testemunhal.

Requer mais seja a EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos oficiada à respeito e solicitado a mesma que informe a V. Exa. como tais camisas foram parar nas mãos da Coligação representada.

Ouçá-se à Dra. Promotora Eleitoral.

Pede Deferimento.

Patrocínio MG, 18 de Setembro de 2.004.

  
Antonio Bernardes Dias  
OAB/MG. 50.923-B

RGS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

0313

3593

05

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA ELEITORAL  
CARTÓRIO ELEITORAL DA 211ª ZONA

CONCLUSÃO

Aos 18 de setembro de 2004, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Eleitoral Dr. Dimas Borges de Paula. Do que para constar, lavrei o presente termo. Eu PPLE João Batista dos Reis (Chefe de Cartório).

Autos nº 2.270/2004

À míngua de maiores informações sobre os fatos, indefiro o pedido de medida liminar de recolhimento das camisas.

Certifique, o Sr. Chefe de Cartório, se o advogado signatário da petição possui procuração da representante arquivada no Cartório.

Notifique-se a representante para, no prazo de 24 horas, apresentar 4 cópias da petição (art. 22, I, "a", da LC 64/90).

Em seguida, notifique-se os representados do conteúdo da petição, entregando-se-lhes as cópias da petição que forem apresentadas pela representante, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereçam defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas (o que entenderem cabível).

Oficie-se ao superintendente regional da EBCT (ou equivalente), encaminhando cópia da petição inicial, e solicitando que preste esclarecimentos sobre o fato logo após a necessária apuração (informar que há um exemplar da camisa nos autos).

Patrocínio, 20 de setembro de 2004.

Dimas Borges de Paula  
Juiz da 211ª Zona Eleitoral/MG

*Acerto em  
21/09/04 as  
15:25hs.*

*Ciente:  
20/09/04  
23/09/04 14:25hs*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Nº: 0314

3593

Doc:

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que notifiquei e  
adrede dos representantes para  
apresentar cópia da publicação  
de prazo de 24 horas

PTC 20/09/04

Escrivã (o) Eleitoral / Chefe de Cartório  
Jm Luis

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que notifiquei e  
Dr. Marcelo Oliveira Ferreira, de  
instância teor do despacho retão,  
e qual pessoa proferiu as  
quise em Cartório para

receber notificações dos repre-  
sentados: Eduardo Santos e  
Vicente Maria.

PTC 21/09/04 Jm Luis

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que notifiquei o  
representante legal da Coligação  
representada de instância teor do  
despacho retão, neste data.

PTC 23/09/04

Escrivã (o) Eleitoral / Chefe de Cartório  
Jm Luis



JUSTIÇA ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA ELEITORAL  
211ª ZONA ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Avenida João Alves do Nascimento, 1.508 – centro  
Patrocínio – MG – Cep. 38.740-000

Ofício n.º 097/2004

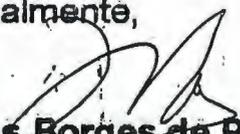
Patrocínio, 22 de setembro de 2004.

Diretor Regional,

Solicito que Vossa Senhoria preste esclarecimentos a este Juízo Eleitoral da 211ª Zona, logo após a necessária apuração, sobre o fato de que a Coligação representada estaria utilizando camiseta de uso restrito dos servidores dos Correios.

Anexo, encaminho-lhe cópia da petição inicial dos autos 2.270/2004, nos quais há um exemplar da camisa utilizada exclusivamente pelos servidores dos Correios.

Cordialmente,

  
Dimas Borges de Paula  
Juiz Eleitoral

Ilm.º Sr.

Dr. João José Pinto

MD. Diretor Regional dos Correios - EBCT

Belo Horizonte - MG.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls. 0315



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA ELEITORAL  
CARTÓRIO ELEITORAL DA 211ª ZONA

JUNTADA

Aos 25 dias do mês de setembro de 2004, junto a estes autos n.º 2.290 /2004, documento de fls. 08 e 24. Do que para constar, lavrei o presente termo. Eu João Batista dos Reis João Batista dos Reis (Chefe de Cartório).

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPML - CORREIOS  
0316



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
211ª ZE DE PATROCÍNIO-MG.**

**CARTÓRIO DA 211ª ZONA ELEITORAL  
PATROCÍNIO**

PROTOCOLO Nº: 3427 / 109

DATA: 25.09.04 HORA: 18:33

RECEBIDO POR: \_\_\_\_\_

**Processo nº: 2.270/2004**

**COLIGAÇÃO PATROCÍNIO MERECE O MELHOR II, EDUARDO MACHADO ARANTES E VICENTE DE PAULA MARRA**, todos já qualificados nos autos desta **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL** (processo em epígrafe), proposta pela **Coligação Juntos Por Uma Patrocínio Melhor**, por seus procuradores "in fine" assinados (mandato arquivado em cartório), vêm respeitosamente perante V. Exa., apresentar sua **DEFESA**, o que faz, nos fundamentos de direito seguintes.

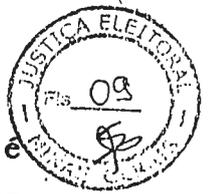
**1. PRELIMINARMENTE**

**1.1 Da Ilegitimidade Passiva da Coligação**

O procedimento da Ação de investigação Judicial Eleitoral não prevê coligação como legitimada para figurar no pólo passivo a pessoa jurídica e tampouco partido ou coligação.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fis: **0317**



Isto porque o fim último deste tipo de ação é declarar a inelegibilidade e/ou a cassação do registro de candidatura do representado.

Daí a impossibilidade da pessoa jurídica, agremiação ou coligação partidária, poder figurar na lide na condição de ré. Neste sentido, a doutrina e a jurisprudência são claras:

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - JORNAL ESCRITO** - Utilização indevida de veículo de comunicação social. Preliminares. Carência de ação. Rejeitada. Ilegitimidade passiva pessoa física. Rejeitada. Ilegitimidade passiva pessoa jurídica. Acatada. Reportagem refletindo mera opinião pessoal. Caráter subjetivo. Falta de repercussão no cenário político. Improcedência da representação. (TREAL - REP 174/02 - (2939) - Rel. Des. Sebastião José Vasques de Moraes - DJU 22.01.2003)

### 1.2 DA INÉPCIA DA INICIAL

#### **Impossibilidade jurídica do pedido**

A presente representação formulada merece ser indeferida, *ex vi* do art 295 do CPC, considerando que de sua narração não decorre logicamente a uma conclusão.

A narrativa da Requerente é ininteligível, e dela não se consegue extrair o embasamento jurídico, ou seja, qual o ilícito eleitoral efetivamente praticado a dar guarida ao seu pedido e via de consequência ser passível de sanção.

Veja que a Requerente narra fatos, mas não aponta a afronta de dispositivos legais, o que é de se suma importância, posto que todas as infrações eleitorais possuem previsão e procedimentos peculiares. 2

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
S: 0310



Para ter uma idéia de tão confusa e inepta é a inicial no "arremedo" do pedido, a Representante requer o processamento do Sr. Prefeito Municipal por ato de improbidade com a conseqüente declaração de sua inelegibilidade.

No entanto, o nome do Prefeito Municipal sequer foi inserido no pólo passivo da presente representação, não podendo, pois por força processual, ser incluído em qualquer decisão que porventura venha ser proferida nestes autos, por não integrar a lide.

Nobre Julgador, "data máxima vênia", é preciso dizer que desta representação, tal como exposta e os pedidos dela decorrentes, só se pode concluir que: ou a Requerente abraça exercício temerário e a má-fé processual; ou age demonstrando profundo desconhecimento da legislação eleitoral e dos procedimentos que a cercam.

A inépcia da inicial está clara, posto que, além de não atender aos requisitos do art. 282 do CPC e conter conclusão lógica, veicula pedido juridicamente impossível, não previsto na legislação pertinente a espécie.

Assim requer seja acolhida a preliminar argüida, julgando a presente representação extinta sem julgamento de mérito, por ser medida de direito e inteira justiça.

Mas, caso não seja esse o entendimento de V. Exa., passam a rechaçar a acusação que lhes é feita, para demonstrar que a propaganda repudiada é legal e não se enquadra nas vedações apontadas.



## **2. DO MÉRITO**

### **2.1 Dos fatos**

Ao contrário do afirmado pela Representante não há nenhum mistério na forma como a 1ª Representada adquiriu as aludidas camisetas, sobre as quais insinuam haver irregularidade de caráter eleitoral.

As camisetas com veiculação de propaganda eleitoral dos Representados foram adquiridas da empresa EMATEX DO NORDESTE LTDA, CNPJ 22.216.196/0001-99, com filial em Belo Horizonte-MG, como comprova a Nota Fiscal 071596 em anexo (Doc. 1).

Ocorre que a referida empresa, bem antes de contratar com a Representada, já mantinha celebrado um contrato de prestação de serviços e de venda de mercadorias com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para confecção de camisetas.

Ná vigência deste contrato, do qual a Representada não tem participação de qualquer natureza, quase 20 mil camisetas, daquelas vendidas e entregues aos Correios, foram devolvidas à empresa acima, por não terem passado pelo crivo do "Controle de Qualidade dos Correios", como pode ser comprovado pelas "Comunicações de Inspeção" e pelas "Notas Fiscais de Devolução" em anexo (Doc. 2/6), todos datados do mês de abril deste ano, portanto, anteriormente à compra e venda celebrada com a coligação representada.

Fazendo cotação para aquisição de camisetas e brindes para a campanha, a coligação representada recebeu da empresa EMATEX DO NORDESTE LTDA, a oferta de camisetas de 2ª. linha, mas de boa qualidade, porque confeccionadas com "silkagem" reaproveitada, que por isso, tinham preço razoável, entretanto, fossem todas novas e sem uso.

4

0320

FQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS



A oferta foi interessante em virtude do custo benefício, e a coligação representada adquiriu 2.000 camisetas ao preço de R\$ 2,60 cada uma, como prova a nota fiscal em anexo. De tal modo, a entrega foi programada para o dia 23/setembro/04.

Ocorre que a coligação decidiu fazer uma passeata no dia 18/09, na avenida Rui Barbosa e, assim, pediu que a aludida empresa, antecipasse a entrega do dia 23, enviando pelo menos 600 (seiscentas) camisetas para serem usadas no referido evento.

Assim ocorreu, pois em 17/09 a empresa EMATEX DO NORDESTE LTDA. enviou para a coligação representada, 500 (quinhentas) camisetas iguais aquelas apreendidas, que foram recebidas na noite deste dia e entregues às pessoas no outro dia pela manhã, no cruzamento da R. Pinto Dias com a Avenida Rui Barbosa.

Somente diante da celeuma criada pela representante, que começou a abordar as pessoas na rua para "tomar" as camisetas é que se notou que no avesso das camisetas tinha o símbolo dos Correios.

Neste mesmo dia, o representante da coligação entrou em contato com o preposto da empresa e este, com muita convicção, informou que inexistia qualquer problema, porque as camisetas tinham sido objeto de devolução pelos Correios e que possuía todos os documentos fiscais hábeis para comprovar o relatado.

Outrossim, a empresa informou que no contrato feito com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, não existia nenhum impedimento para reutilização desta mercadoria devolvida, desde que o símbolo dos Correios estivesse desfigurado.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
- 0321  
Fls.:  
3593  
Doc:



Vê-se pelo exemplar juntado com a exordial, que o símbolo dos Correios está completamente desfigurado, não sendo visível, eis que sobre ele foi silkado outro detalhe.

Assim, ressalta-se que, a não ser que a camiseta seja retirada do corpo e vestida pelo avesso fica impossível ver que o símbolo daquele órgão está estampado na veste.

## 2.2 Da inexistência de ilícito

Reza o art. 40 da Lei 9.504/97 dispõe sobre a vedação do uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.

O que se veda através da legislação é que, no conteúdo da própria propaganda eleitoral, em seu aspecto formal ou material, sejam essas identificações utilizadas, de forma a estabelecer associações de idéias identificadoras da administração que utiliza o símbolo ou a imagem com a de quem esteja em campanha eleitoral.

Se o que a norma visa evitar e punir é que candidatos, por meio de qualquer símbolo utilizado pelo poder executivo tentem associar sua campanha à administração, então no presente caso não se vislumbra a infração do disposto no art. 40 da Lei 9.504/97, posto que não há qualquer intenção dos ora representados em fazer associação de sua campanha aos correios ou com as atividades ali desenvolvidas. Neste sentido:

**DENÚNCIA - CRIME CONTRA A PROPAGANDA ELEITORAL. CANDIDATO À REELEIÇÃO AO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL - USO, NO GUL ELEITORAL TELEVISIVO, DE SÍMBOLO DE GOVERNO. EXIBIÇÃO DE FIGURA DE UM CORAÇÃO, A MESMA EMPREGADA PARA,**

ROS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0322  
S:  
3593  
Doc:



**SIMBOLIZAR A ADMINISTRAÇÃO FINDA DESSE CANDIDATO - DENÚNCIA COMPROVADA. IMPOTENCIALIDADE DA ATITUDE PARA ATINGIR LESIVAMENTE A NORMALIDADE OU LEGITIMIDADE DAS ELEIÇÕES - IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO** - 1. Ao considerar como crime o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos de governo, objetiva a norma insculpida no art. 40 da Lei 9.504/97, proteger a propaganda eleitoral do abuso ou influência do poder político e/ou do poder de autoridade. 2. Simbolizar a administração de candidato à reeleição ao cargo de prefeito, dada a impotencialidade do gesto para atingir lesivamente a normalidade ou legitimidade da eleição, tampouco quebrar os princípios que regem a propaganda eleitoral. Improcedência da acusação. (TREPB - PROC 192 - João Pessoa - Rel. Juiz Carlos Antônio Sarmento - DJPB 16.12.2003) JLEI9504.40

Aqui, *data vênia*, deve ser aquilatado o efetivo lucro a ser alcançado (votos) com a suposta utilização do símbolo dos "Correios", caso efetivamente estivesse ocorrendo a utilização, do contrário a ação perde inteiramente seu objeto e finalidade.

A resposta à indagação é muito simples, sendo certo que nenhum proveito (votos) seria obtido por qualquer candidato pelo simples uso de uma camiseta onde estivesse estampado o símbolo dos "Correios", imagine no caso dos autos, que nem sequer é visível o símbolo, por estar devidamente acobertado por silkagem.

Impõe-se a improcedência da representação, ante a inexistência da ilicitude e falta de amparo legal.

### **3. DO PEDIDO**

Ante ao exposto, é a presente para requerer a V. Exa., se digne acolher a presente defesa, julgando-a inteiramente procedente e inteiramente improcedente o pedido desta ação, por não haver restado configurado ilícito eleitoral. 7

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls: 0323

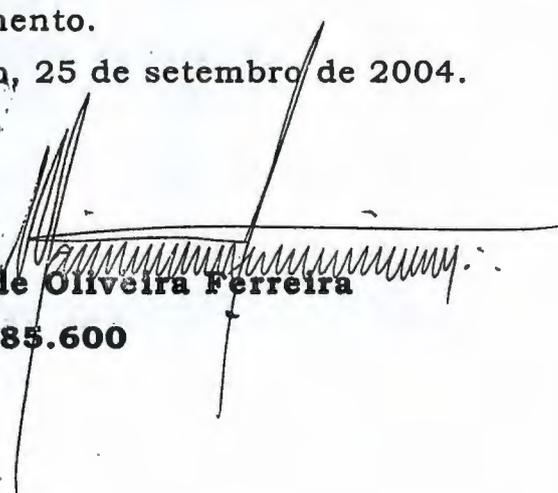


Provará o alegado, pelos documentos juntos, juntada oportuna de outros, testemunhas cujo rol descreve abaixo e se necessário, pelos demais meios de prova em direito admitidos.

Termos em que,

P. deferimento.

Patrocínia, 25 de setembro de 2004.

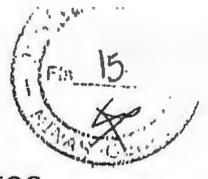
  
Marcelo de Oliveira Ferreira

OAB/MG 85.600

**ROL DE TESTEMUNHAS**

1. Helton Borges
2. Hélio Heloi Capuano
3. Salomão Eloi de Campos Matar

RQS nº 03/2005 - CN =  
CPMI - CORREIOS  
0324  
3593  
Doc:

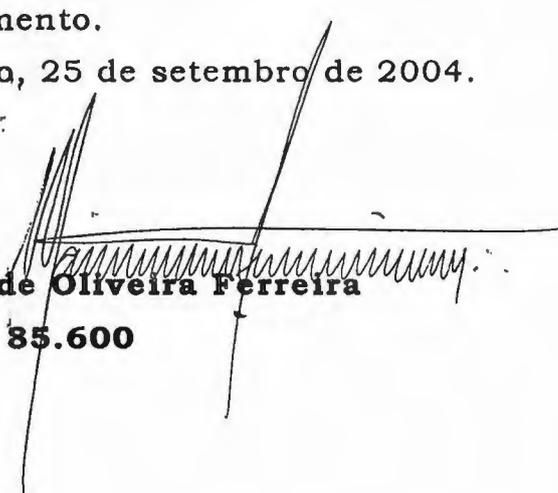


Provará o alegado, pelos documentos juntos, juntada oportuna de outros, testemunhas cujo rol descreve abaixo e se necessário, pelos demais meios de prova em direito admitidos.

Termos em que,

P. deferimento.

Patrocínio, 25 de setembro de 2004.

  
**Marcelo de Oliveira Ferreira**

**OAB/MG 85.600**

**ROL DE TESTEMUNHAS**

1. Helton Borges
2. Hélio Heloi Capuano
3. Salomão Eloi de Campos Matar

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fis:	0325
	3593
Doc:	

EMITENTE



EMATEX TÊXTIL LTDA.

AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 6804

BAIRRO PAMPULHA - CEP: 31270-010

BELO HORIZONTE - MG

TELEFONE: (31) 3441-8000 - FAX: (31) 3443-1000

NOTA FISCAL FATURA



SAÍDA



ENTRADA



1ª VIA DESTINATÁRIO / EMITENTE DATA LIMITE PARA EMISSÃO 03/08/2007

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA produto terceiro	CFOP 5-107	INSCRI. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 22.216.196/0001-99
DESTINATÁRIO / REMETENTE		INSCRIÇÃO ESTADUAL 062.495999.0006	

NOME / RAZÃO SOCIAL COLIGACAO PATROCINIO MERCEDES O MELHOR	CNPJ / CPF 06.775.173/0001-69
ENDEREÇO RUA JACU MARA, 658	BAIRRO / DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO PATROCINIO	CEP 3832-0770
FONE / FAX	UF MG
	INSCRIÇÃO ESTADUAL isento

DATA DA EMISSÃO 03-09-04
DATA DA SAÍDA / ENTRADA
HORA DA SAÍDA

VALOR POR EXTENSO Cinco Mil, Duzentos Reais	DESOBR. A/A	VENCIMENTO 23-09-04	VALOR 5,200.00
Condição de Pagamento: 0-			

CDIGO	DESCRÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DO IPI
	CAMISAS DE MALHA	3	2000.00	2.60	5,200.00	0.00

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS RESTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
5,200.00	376.00	0.00	0.00	5,200.00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0.00	0.00	0.00	0.00	5,200.00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	FRETE POR CESTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
			MG	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PREÇO UNITÁRIO
2000.00	volum	Fecasa 2000		370.00
VALOR TOTAL				360.00

RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 085559
--------------------	--

RECEBE-MOS DE EMATEX TÊXTIL LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA INDICADA AO LADO	NOTA FISCAL FATURA Nº 071596
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

EMATEX TÊXTIL LTDA. Rua Raimundo de Almeida, 708 - São Cristóvão - Fone: (31) 3441-8000 - CEP: 31230-230 - Belo Horizonte - MG - CNPJ: 17.205.283/0001-07 - Insc. Est.: 062.00941.0003 - Insc. Mun.: 307.149.001-1 Nota Fiscal Fat. Mod. 1 - Form. Cont. Proc. Destino: 0-00 e 4 - Num. 003/001 a 001.000 - AIDF: 001062333/004 de 03/09/2004 de APF Nº NIVEL/BN-VENF4 - Data de Impressão: 06/06/2004

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0326 593



# EMATEX TÊXTIL LTDA.

AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 8804  
BAIRRO PAMPULHA - CEP: 31270-010  
BELO HORIZONTE - MG

TELEFONE: (31) 3441-8000 - FAX: (31) 3443-1000

## NOTA FISCAL FATURA

BAIXA ENTRADA



3ª VIA  
FISCO

DATA LIMITE PARA EMISSÃO  
03/06/2007

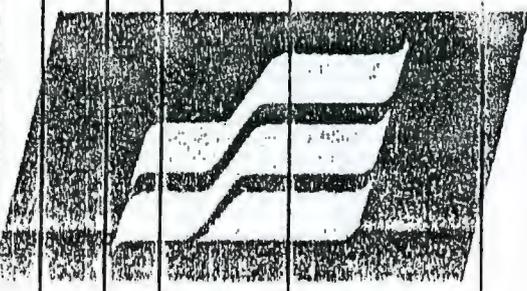
NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	C.N.P.J. 22.216.196/0001-99
			INSCRIÇÃO ESTADUAL 062.495999.0006

DESTINATÁRIO / REMETENTE		C.N.P.J. / CPF	
NOME / RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO	FONE / FAX	CITY	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO
DATA DA BAIXA / ENTRADA
HORA DA EMISSÃO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DESDOBR.	VENCIMENTO	VALOR
	N/A	23-09-01	

COL. 100	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DO IPI
	CONTAS DE LINTA	3	UNID	2000,00		



VALOR DO ICMS	TAXA DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	FRETE POR CONTA	FLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.P.J. / CPF
	1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO			
	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
	085559

RECEBEMOS DE EMATEX TÊXTIL LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA INDICADA AO LADO.	NOTA FISCAL FATURA Nº
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fis: 0327  
3593

EMATEX TÊXTIL LTDA - Rua Reinaldo de Almeida, 308 - São Cristóvão - Fone: (31) 3421-8006 - CEP: 31230-230 - Belo Horizonte - MG - CNPJ: 17.206.196/0001-99 - Insc. Est.: 062.009643.0003 - Insc. Mun.: 302.399.001-1  
Fiscal Fat. Mod. 1 - Form. Cont. - Fran. Dado: 8.000 e 4 - Num. 092.001 e 061.800 - AJOE, 00106232004 de 02/08/2004 de ANVISA/NVLS/IN-PRF-1 - Data de Impressão 06/06/2004



**EMATEX TÊXTIL LTDA.**  
 AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 6804  
 BAIRRO PAMPULHA - CEP: 31270-010  
 BELO HORIZONTE - MG  
 TELEFONE: (31) 3441-8000 - FAX: (31) 3443-1000

**NOTA FISCAL FATURA**

SAÍDA  ENTRADA



CNPJ: **22.216.196/0001-99**  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: **062.495999.0006**

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
DESTINATÁRIO / REMETENTE			CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		BAIRRO / DISTRITO	
ENDEREÇO		CEP	
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

HORA DA SAÍDA

**FATURA**

Cláusula 111, Especificação Técnica

VALOR POR EXTENSO	DESOBIL.	VENCIMENTO	VALOR
-------------------	----------	------------	-------

COD. FISCAL	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD.	C.B.T.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS (%)	VALOR DO IPI
	CONTINGENTE DE IPI				1000,00				

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

TIPO DE VEÍCULO	FRETE POR CONTA DE EMITENTE / DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	UF	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

**DADOS ADICIONAIS**

RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
	085559

GRÁFICA YAT/INA LTDA - Rua Nelson de Almeida, 308 - São Cristóvão - Fone: (31) 3431-5006 - CEP: 31230-930 - Belo Horizonte - MG - CNPJ: 17.206.343/0001-07 - Insc. Est.: 062.09843.0003 - Insc. Mún.: 312.349.001-1 - Nota Fiscal Fatura Model 1 - Form. Cont. Proc. (Indus. 6.000 e 6 - Num. 041.001 a 081.000 - ANEP. 00109232004 de 03/06/2004 de AF/11 NVEL/DH-UBRS-1 - Data de Impressão 06/06/2004

RECEBAMOS DE EMATEX TÊXTIL LTDA, OS PRODUTOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

SIGNIFICAÇÃO E ARRANHATURA DO RECEBIMENTO

NOTA FISCAL FATURA Nº

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 0328

3503



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
 DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO  
 RUA MERGENTHALER, 592 - VILA LEOPOLDINA - CEP 05390-900 - SÃO PAULO - SP  
 FONES: (11) 3621-9408 / 9570

NOTA FISCAL  
 ENTRADA SAÍDA

008472  
 19  
 DESTINATÁRIO  
 REMETENTE

NATUREZA DA OPERAÇÃO DEVOLUÇÃO DE COMPRA DE MATER DE USO OU CONSUMO	CFOP AL 6.556	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ÚNICA PROCESSO ORT 1.15229/99
		CNPJ 34.028.316/0031-29	INSCRIÇÃO ESTADUAL 112.388.853.119

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

RUA / RUA SOCIAL TEMA TEXIDO NORDESTE LTDA		CNPJ / CPF 03.826.309/0001-23
ENDEREÇO TRAVESSA MUNICIPAL	BARRIO / DISTRITO CENTRO	CEP 05390-900
MUNICÍPIO PROPRIA	UF SE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 21.100.968-3

DATA DA EMISSÃO  
02/04/2005  
 DATA DA BAIXA/ENTRADA  
 HORA DA SAÍDA

**DADOS DO PRODUTO**

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. (ICMS)
2600	7,53	19.578,00	1
ARTIGOS MANGA LONGA TAM M			
DEVOLUÇÃO TOTAL DE SUA NFF 4514			

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
19.578,00	2.349,36			19.578,00
VALOR DO IPI	VALOR DO IPI	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				19.578,00

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL	FUNDO DE CONTAS 1 - PARTIDÁRIO 2 - OPERATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
MARCA	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PERO RIGIDO
	Vide nota			

**DADOS ADICIONAIS**

ENDEREÇO DO ALMOXARIFADO: RODOVIA ANHANGUERA, KM 15 - PIRITUBA - SÃO PAULO - SP - CEP: 05112-000		RESERVADO AO FISCO PFC 410
CÓDIGO MATERIAL	CÓDIGO OPERAÇÃO	
1 - PERMANENTE	01 - DISTRIBUIÇÃO	05 - REMESSA DE MATÉRIA PRIMA
2 - SEM PERMANENTE	02 - TRANSFERÊNCIA	06 - INDUSTRIALIZAÇÃO
3 - CONTINUA	03 - REPARTEJAMENTO	08 - MATERIAL DESTINADO A
	04 - DEVOLUÇÃO	ALFABICAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - RUA MERGENTHALER, 592 - VILA LEOPOLDINA - SP - CEP: 05390-900 - INSC. EST. 250.888.030 - 08/93 - 4.760 X 08 - NUMERAÇÃO DE DDA 251 A 013.000 - AIDF (SP) 133182

NOTA FISCAL Nº 008472	RECEBI(MOS) DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
	DATA DO RECEBIMENTO
	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 0329  
 3593  
 Doc:

Carta 004/2004-SMAT/GERAD/PR  
Curitiba-PR, 29 de janeiro de 2004.

*AIC: SACOMAD*

*70*

A  
EMATEX DO NORDESTE LTDA.  
TRAVESSA MUNICIPAL - CENTRO  
PROPRIÁ - SE  
49900-000  
TELEFONE (79) 322-4914

Assunto: Camisa para Carteiro Manga Longa.

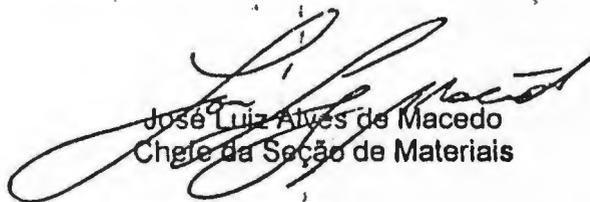
Prezados Senhores

Informamos que após Conferência e Inspeção de Qualidade em Amostragem de 125 Camisas, recebidas através da nota fiscal 4512, num total de 2380 unidades, constatamos as seguintes irregularidades, conforme abaixo.

- 10 Camisas tamanho "P" com nuance de cor nas Mangas e Golas;
- 30 Camisas tamanho "M" com nuance de cor nas Mangas e Golas;
- 55 Camisas tamanho "G" com nuance de cor nas Mangas e Golas;
- 03 Camisas tamanho "XG" com nuance de cor nas Mangas e Golas;
- 10 Camisas tamanho "XXG" com nuance de cor nas Mangas e Golas;
- 01 Camisa tamanho "G" com a embalagem Camisa "M";
- 01 Camisa tamanho "XG", com os Botões descentralizados.

Tendo em vista o acima exposto, o Lote em questão está recusado, devendo ser substituído/retirado das dependências da ECT, o mais breve possível, sob pena de ser aplicado as penalidades previstas em contrato.

Atenciosamente.



José Luiz Alves de Macedo  
Chefe da Seção de Materiais

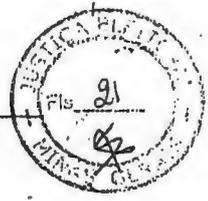
Fornecedor informado via fax em 29/01/2004

C/C: DECAM  
GESUP BSB, MG, PE, SPM, RJ

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0330  
3593  
Doc:



A/C: João Rafael



CT/SLAB/SUPRI/DR/SPM-042/2.004  
Ref.: Contrato: 11.862/2.003-BSB

São Paulo, 11 de fevereiro de 2.004

A  
EMATEX DO NORDESTE LTDA.  
Travessa Municipal s/nº. - Centro.  
CEP 49900-000 - Própria - SE.  
Fone: (79) 322-2029 / Fax: (79) 322-4914.  
E-mail: comercial@emalex.com.br

Assunto: Camisa para Carteiro - Manga Longa - Tamanhos P, M, G, XG e XXG

Prezados Senhores:

Informamos que efetuamos inspeção em amostra de Camisa para Carteiro - Manga Longa, entregue através da NF: 004513 (total de 5.404 unidades), onde encontramos as seguintes irregularidades:

**INSPEÇÃO POR VARIÁVEIS:**

**Defeitos Graves**

- Medida do tórax: Apresenta medida menor em até 6 cm que o especificado, nos tamanhos M, G e XG.
- Conforço da gola: Apresenta medida maior em até 3 cm que o especificado, nos tamanhos P e XG.
- Peitilho: Botão superior não coincidindo com o caseado.
- Impressão da Bandeira Nacional: Estrelas de formato indefinido.
- Impressões nas mangas: Apresenta distâncias de 50 a 90 mm do ombro, e com posicionamento descentralizado.

**INSPEÇÃO POR ATRIBUTOS: ( Amostragem 200 unidades)**

**Unidades Defeituosas Críticas**

- 01 camisa: Colocação da manga direita com trecho de 40 mm não costurado.

**Unidades Defeituosas Graves**

- 59 camisas: A construção frontal da camisa não apresenta medidas simétricas a partir das axilas até o centro da largura do peitilho. A diferença entre medidas é de 25 a 50 mm, sendo a menor dimensão no lado esquerdo.
  - 04 camisas: Cor da gola e punhos não está compatível com a cor da camisa. Cor similar ao Pantone 110C. (Tamanho P)
  - 03 camisas: A construção frontal da camisa não apresenta medidas simétricas a partir das axilas até o centro da largura do peitilho. A diferença entre medidas é de 50 mm, sendo a menor dimensão no lado esquerdo; tecido com furo.
  - 01 camisa: A construção frontal da camisa não apresenta medidas simétricas a partir das axilas até o centro da largura do peitilho. A diferença entre medidas é de 45 mm, sendo a maior dimensão no lado esquerdo; impressões com colocações invertidas nas mangas; tecido com furo.
  - 01 camisa: Etiqueta G na camisa M.
- OBSERVAÇÃO: 08 (oito) camisas tamanho XXG não foram entregues.

Sendo assim, o lote em questão encontra-se recusado. Solicitamos a retirada do material, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta, conforme previsto no contrato em referência.

Atenciosamente,

EDILSON EXALTAÇÃO DOS SANTOS  
SUBGERENTE DE SUPRIMENTO/DR/SPM

Fornecedor notificado via fax em 12 / 02 / 04

CIC: DQMA/DECAM; DGEC/DECAM; DR's BSB, MG, PE, PR e RJ

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0331  
3593

CT/SLAB/SUPRI/DR/SPM-066/2004  
Ref.: Contrato: 11.862/2003

São Paulo, 03 de março de 2.004

A  
EMATEX DO NORDESTE LTDA.  
Travessa Municipal s/n°. - Cêntro.  
CEP 49900-000 - Propriá - SE.  
Fone: (79) 322-2029 / Fax: (79) 322-4914.  
E-mail: comercial@ematex.com.br

Assunto: Camisa para Carteiro - Manga longa - Tamanhos M, G e XG

Prezados Senhores:

Informamos que efetuamos inspeção em Camisa para carteiro - Manga longa, entregue através da NF: 4862 (total de 2474 camisas), onde encontramos as seguintes irregularidades:

- **INSPEÇÃO POR VARIÁVEIS:**

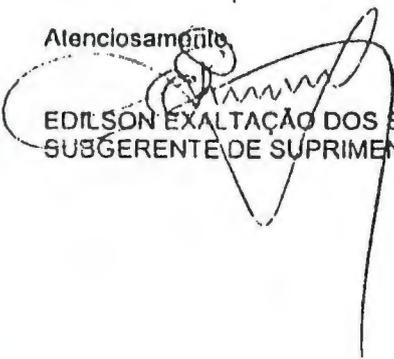
- Falta a indicação externa do número da camisa na embalagem individual.

- **INSPEÇÃO POR ATRIBUTOS:**

- 17 unidades - No tamanho **XG** a distância da axila no peitilho está assimétrica, ou seja, variando de 34 a 26 cm (lado direito em direção ao peitilho) e 26 a 34 cm (do peitilho ao lado esquerdo da axila), sendo que o peitilho também encontra-se torto em relação ao eixo central da camisa.  
Exemplo de medida encontrada: 33,5 cm (lado direito indo para o centro do peitilho) x 28,5 cm (do centro do peitilho ao lado esquerdo da axila).
- 03 unidades - Impressão da bandeira nacional na manga esquerda descentralizada (tamanho XG).
- 06 unidades - Impressão da logomarca do CORREIO na manga direita descentralizada (tamanho **XG**).

Sendo assim, o lote em questão encontra-se recusado. Solicitamos a retirada do material, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta, conforme previsto no contrato em referência.

Atenciosamente,

  
EDILSON EXALTAÇÃO DOS SANTOS  
SUSGERENTE DE SUPRIMENTO/DR/SPM

Fornecedor notificado via fax em 05/03/04

CHSR/chsr

C/C: DQMA/DECAM; DGEM/DECAM



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA ELEITORAL

211ª ZONA ELEITORAL DE MINAS GERAIS

**VISTA – PROMOTORA ELEITORAL**

Aos 28 de setembro de 2004, faço vista destes autos a Ilustre Representante do Ministério Público, na pessoa da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Juliana Pedrosa Silva. Do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu p.p./~~J~~ João Batista dos Reis (Chefe de Cartório).

m.m. juiz:

Reservo-me no direito de manifestar nos autos após a resposta da EBCT (fl. 06), pugnando desde já por nova vista.

Introssim, sugiro seja reterida do o. ofício de fl. 06, fixando-se data da, digo, para resposta.

fl. 29.09.04.

Juliana Pedrosa Silva  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**RECEBIMENTO**

Aos 30 de 09 de 2004  
faço estes autos em cartório.  
Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Escritório Eleitoral / Chefe de Cartório

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls. <b>0333</b>
<b>3593</b>
Doc. _____



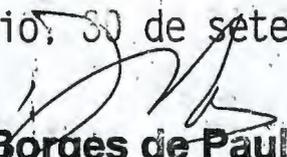
**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA ELEITORAL**  
**CARTÓRIO ELEITORAL DA 211ª ZONA**

**CONCLUSÃO**

Aos 30 de setembro de 2004, faço estes autos conclusos a MM<sup>a</sup>. Juiz Eleitoral Dr. Dimas Borges de Paula. Do que para constar, lavrei o presente termo. Eu \_\_\_\_\_ João Batista dos Reis (Chefe de Cartório).

Reitere-se o ofício de fls. 06, constando o prazo de 48 horas para sua resposta.

Patrocínio, 30 de setembro de 2004.

  
**Dimas Borges de Paula**  
Juiz Eleitoral

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls: 0334

3593

Doc

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 211ª ZONA ELEITORAL, COMARCA DE PATROCÍNIO, MG.



Processo nº 2270/04

CARTÓRIO DA 211ª ZONA ELEITORAL  
PATROCÍNIO

PROTÓCOLO Nº 3.515/04  
DATA: 01-10-04 HORA: 16:28  
RECEBIDO POR: *[assinatura]*

**COLIGAÇÃO "JUNTOS POR UMA PATROCÍNIO MELHOR"**, todos qualificados nos autos da Representação promovida pela Coligação PATROCÍNIO MERECE O MELHOR II e OUTROS, por seu procurador adiante assinado, vem expor e requerer de V. Exa. o seguinte:

O presente processo trata-se representação referente a camisas utilizadas pelos representados como propaganda política.

Ocorre que tais camisas, inicialmente destinadas aos Correios, contendo timbres e logotipos da EBCT.

Os timbres e logotipos dos Correios foram cobertos com símbolos da propaganda eleitoral dos representados.

Ocorre que consta da camisa o maior símbolo nacional, ou seja, A BANDEIRA DO BRASIL.

A teor do art. 49 da Resol. 21.610, constitui crime o uso, na propaganda eleitoral, de SÍMBOLOS empregados por órgão do governo.

Assim, incorreta a utilização da bandeira do Brasil em promoção política.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0335

3593



As camisetas em questão estão e estarão sendo distribuídas por toda a cidade, inclusive para uso no dia das eleições pelos cabos eleitorais.

Posto isto requer de V. Exa. determine a coligação representada que se abstenha de distribuir tais camisetas, devendo ainda determinar o recolhimento dessas camisas através da Polícia Militar.

Faça a urgência e considerando a exiguidade do prazo, requer seja a ordem dada LIMINARMENTE e em caráter emergencial.

Patrocínio MG, 01 de Outubro de 2004.

Antônio Bernardes Dias.  
OAB/MG. 50.923-B

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0336  
3593  
Doc.

Ofício 079/2004-GAB/DR/MG

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor  
**DIMAS BORGES DE PAULA**  
Juiz Eleitoral da 211ª Zona Eleitoral de Minas Gerais  
Av. João Álvares do Nascimento, 1508 - Centro  
38740-000 Patrocínio - MG

*Just. e. a, cls.  
7to., 12/10/04.*

*Dimas Borges de Paula  
Juiz de Direito*

Referência: Processo 2.270/2004

Excelência,

Reportamo-nos ao ofício nº. 097/2004, de 22/09/2004, que apesar de mencionar a remessa de cópia da petição inicial referente aos autos do processo 2.270/2004, veio desacompanhado da aludida peça, entretanto, diante do assunto abordado ser do conhecimento desta Empresa Pública Federal e pela proximidade das eleições, permitimo-nos apresentar informações e inclusos documentos.

A ECT tomou conhecimento de que as Empresas Ematex do Nordeste Ltda e PTL Indústria e Comércio Modas Ltda. estão efetuando a distribuição de camisas de uso exclusivo dos carteiros como material de publicidade em campanha político-partidária, fatos ocorridos em várias cidades do interior de Minas Gerais.

A partir das suspeitas de irregularidades na utilização de material de uso exclusivo desta Empresa Pública Federal, foi instaurado o procedimento administrativo GPA 20.0001.00220-04 para a realização das devidas apurações.

A Gerência de Inspeção da ECT constatou que a Empresa PTL Indústria Comércio Modas Ltda. efetuou a doação de 300 camisas ao Partido da Social Democracia Brasileira - Diretório Municipal do PSDB/Matozinhos, CNPJ 03.647.098/0001-61, conforme Nota Fiscal nº 000725, emitida em 21/05/2004.

Verifica-se também a venda por aquela empresa de 4.000 camisas, no valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), ao Sr. José Henriques Ferreira, CNPJ 06.436.457/0001-20, candidato a prefeito do Município de Dionísio/MG, conforme Nota Fiscal nº 000752, emitida em 30/08/2004.

Foi constatada ainda a distribuição de aproximadamente 2.000 camisetas na data de 18/09/2004 no Município de Patrocínio/MG pela coligação "Patrocínio merece o melhor, Eduardo Machado Arantes, Vicente Marra". Tal fato resultou numa representação perante a Justiça Eleitoral pela coligação opositora "Juntos por Patrocínio Melhor", bem como na lavratura de Boletim de Ocorrência nº 14.391/04 pelo 15º BPM 187ª CIA. ESP.

Em todas estas ocorrências a Gerência de Inspeção da ECT recebeu amostras do material distribuído, sendo constatado que as mencionadas peças possuíam a mesma origem.

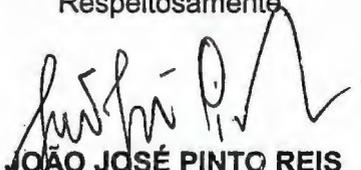
Segundo relato do Gerente da Ematex, trata-se de peças refugadas durante o controle de qualidade em licitação que participou para fornecimento de camisetas para a ECT, mas as imagens sobrepostas à logomarca da ECT não impediram a sua identificação, resultando certamente na representação mencionada no ofício de V.Ex<sup>a</sup>.

As referidas empresas foram devidamente notificadas, conforme inclusas cópias, sendo que as apurações e documentos serão repassados às Diretorias Regionais da ECT que tem procedimento licitatório e/ou contratos com as fornecedoras para instauração de processo administrativo, nos moldes da lei de licitações.

Debalde as medidas administrativas adotadas e as que se impõe por lei, esta Empresa Pública Federal protocolou a inclusa representação perante ao Ministério Público Federal para conhecimento e caso entenda cabível, que o *Parquet* adote as medidas necessárias ao mister.

Ao final, apresentadas as informações referentes a denúncia sobre a utilização indevida de camiseta de uso restrito aos empregados dos Correios, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos suplementares.

Respeitosamente



**JOÃO JOSÉ PINTO REIS**  
Diretoria Regional de Minas Gerais



**ILMO. SR. DR. PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA  
REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**COPIA**

*El Procurador*

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

Protocolado em 29/Sep/2004 11:55 001241 1/2

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -  
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS**, Empresa Pública Federal,  
instituída pelo Decreto-Lei nº 509, de 20/03/69, inscrita no CGC/MF sob o  
nº 34.028.316/0015-09, com sede na Av. Afonso Pena nº 1.270, CEP  
30130-900, nesta capital, por seus procuradores infra-assinados, *ut*  
instrumento de mandato incluso, vem apresentar **REPRESENTAÇÃO** em  
face do **Representante Legal da Empresa EMATEX DO NORDESTE LTDA**,  
CNPJ nº: 03.826.309/0001-23, com endereço na Avenida Tereza Cristina,  
445, B. Carlos Prates, CEP 30.410-600, Belo Horizonte/MG e  
**Representante Legal da Empresa PTL INDÚSTRIA COMÉRCIO MODAS  
LTDA**, CNPJ 00.389.990/0001-00, com endereço na Rua Euclides Andrade,  
nº 264 - Bairro Santo André, CEP 31.210-590, Belo Horizonte/MG,  
considerados os fatos e motivos que passa a aduzir:

A ECT tomou conhecimento de que as Empresas citadas no  
preâmbulo estão efetuando a distribuição de camisas de uso exclusivo dos  
carteiros como material de publicidade em campanha político-partidária,  
fatos ocorridos em várias cidades do interior de Minas Gerais.

A partir das suspeitas de irregularidades na utilização de material  
de uso exclusivo desta Empresa Pública Federal, foi instaurado o  
procedimento administrativo GPA 20.0001.00220-04 para a realização das  
devidas apurações.

Segundo dados coletados pela Gerência de Inspeção da ECT, a  
Empresa PTL Indústria Comercio Modas Ltda. efetuou a doação de 300  
camisas ao Partido da Social Democracia Brasileira - Diretório Municipal do  
PSDB/Matozinhos, CNPJ 03.647.098/0001-61, conforme Nota Fiscal nº  
000725, emitida em 21/05/2004.

Verifica-se também a venda por aquela empresa de 4.000 camisas, no valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), ao Sr. José Henriques Ferreira, CNPJ 06.436.457/0001-20, candidato a prefeito do Município de Dionísio/MG, conforme Nota Fiscal nº 000752, emitida em 30/08/2004.

Foi constatada ainda a distribuição de aproximadamente 2.000 camisetas na data de 18/09/2004 no Município de Patrocínio/MG pela coligação *"Patrocínio merece o melhor, Eduardo Machado Arantes, Vicente Marra"*. Tal fato resultou numa representação perante a Justiça Eleitoral pela coligação opositora *"Juntos por Patrocínio Melhor"*, bem como na lavratura de Boletim de Ocorrência nº 14.391/04 pelo 15º BPM 187ª CIA. ESP.

Em todas estas ocorrências a Gerência de Inspeção da ECT recebeu amostras do material distribuído, sendo constatado que as mencionadas peças possuíam a mesma origem.

As camisas distribuídas em campanhas políticas foram confeccionadas pela Empresa EMATEX DO NORDESTE LTDA, CNPJ 03.826.309/0001-23, para fornecimento à ECT, eis que a citada empresa foi vencedora de processo licitatório Pregão nº 013/2003, tendo assinado em 12/06/2003 o contrato nº 11.862/2003.

Em 12/08/2004 dois Inspectores da ECT estiveram presentes na sede da PTL Indústria Comércio Modas Ltda., onde foi constatada a existência de diversas camisas embaladas em sacos plásticos e outras já silcadas.

Naquela oportunidade, encontrava-se na sede da Empresa Notificada o Sr. Salomão, o qual se identificou como Gerente da EMATEX. Segundo relato do Sr. Salomão, a EMATEX havia participado de processo de licitação da ECT ocorrido em Brasília, para fornecimento de camisas para carteiro às Diretorias Regionais de São Paulo e Paraná, sendo que o material ali encontrado tratava-se de peças refugadas durante o controle de qualidade elaborado pela ECT. Relatou ainda que cerca de 20.000 peças foram refugadas, fato que lhe causou grande prejuízo.

Em que pese o contrato assinado entre a ECT e a EMATEX DO NORDESTE LTDA não possuir cláusula expressa sobre o destino das peças reprovadas pelo controle de qualidade, é de conhecimento de todos a vedação do uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens ou semelhantes às empregadas por empresa pública (art. 40, Lei 9.504/97).



O material coletado nas três ocorrências possui a logomarca da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo que o tamponamento efetuado com símbolos dos partidos políticos, números de campanha e outras imagens não impediram a identificação desta empresa Pública Federal.

Em anexo, segue cópia do procedimento administrativo GPA 20.0001.00220-04, bem como as amostras do material recolhido (camisetas) durante a apuração.

Posto isso, a **Representante**, no cumprimento de seu dever legal, apresenta dados, fatos e documentos para que essa Procuradoria, caso entenda cabível, promova a competente ação penal contra os **Representados**, sem prejuízo da ação cível cabível à espécie, perante a Justiça Federal.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2004.

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
CHEFE ASSESSORIA JURÍDICA/DR/MG

ACS



Belo Horizonte, 28 de setembro de 2004.

**Ao Sr. Representante Legal da Empresa PTL Indústria Comércio Modas Ltda.**  
Rua Euclides Andrade, nº 264 – Bairro Santo André  
CEP 31.210-590 – BELO HORIZONTE/MG

**Assunto: VENDA E UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE UNIFORME DA ECT EM CAMPANHA POLÍTICA**

Prezado Senhor,

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS tomou conhecimento de que a Empresa Notificada está efetuando a distribuição camisas confeccionadas para uso exclusivo dos carteiros para campanhas políticas, fato ocorrido em várias cidades do interior de Minas Gerais.

A partir da suspeitas de irregularidades na utilização de material de uso exclusivo desta Empresa Pública Federal, foi instaurado o procedimento administrativo GPA 20.0001.00220-04 para a realização das devidas apurações.

Segundo dados coletados pela Gerência de Inspeção da ECT, a Notificada efetuou a doação de 300 camisas ao Partido da Social Democracia Brasileira – Diretório Municipal do PSDB/Matozinhos, CNPJ 03.647.098/0001-61; conforme Nota Fiscal nº 000725, emitida em 21/05/2004.

Verifica-se também a venda de 4.000 camisas, ao valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), ao Sr. José Henriques Ferreira, CNPJ 06.436.457/0001-20, candidato a prefeito do Município de Dionísio/MG, conforme Nota Fiscal nº 000752, emitida em 30/08/2004.

Foi constatada ainda a distribuição de aproximadamente 2.000 camisetas na data de 18/09/2004 no Município de Patrocínio/MG pela coligação “Patrocínio merece o melhor, Eduardo Machado Arantes, Vicente Marra”. Tal fato resultou numa representação perante a Justiça Eleitoral pela coligação opositora “Juntos por Patrocínio Melhor”, bem como na lavratura de Boletim de Ocorrência nº 14.391/04 pelo 15º BPM 187ª CIA. ESP.

Em todas estas ocorrências a Gerência de Inspeção da ECT recebeu amostras do material distribuído, sendo que as camisas distribuídas possuem a mesma origem.

As camisas distribuídas em campanhas políticas foram confeccionadas pela empresa EMATEX DO NORDESTE LTDA, CNPJ 03.826.309/0001-23, para fornecimento à ECT, eis que a citada empresa foi vencedora de processo licitatório Pregão nº 013/2003, tendo assinado em 12/06/2003 o contrato nº 11.862/2003.

Em 12/08/2004 dois Inspectores da ECT estiveram presentes na sede da Notificada, onde foi constatada a existência de diversas camisas embaladas em sacos plásticos e outras já silcadas.

Naquela oportunidade, encontrava-se na sede da empresa o Sr. Salomão, o qual se identificou como Gerente da EMATEX. Segundo relato do Sr. Salomão, a EMATEX havia participado de processo de licitação da ECT ocorrido em Brasília, para fornecimento de camisas para carteiro às Diretorias Regionais de São Paulo e Paraná, sendo que o material ali encontrado tratava-se de peças refugadas durante o controle de qualidade elaborado pela ECT. Relatou ainda que cerca de 20.000 peças foram refugadas, fato que lhe causou grande prejuízo.

Em que pese o contrato assinado entre a ECT e a EMATEX DO NORDESTE LTDA não possuir cláusula expressa sobre o destino das peças reprovadas pelo controle de qualidade, é de conhecimento de todos a vedação do uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens ou semelhantes às empregadas por empresa pública (art. 40, Lei 9.504/97).

Ocorre que o material coletado nas três ocorrências possui a logomarca da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo que o tamponamento efetuado com símbolos dos partidos políticos, números de campanha e outras imagens não impediram a identificação desta empresa Pública Federal.

A distribuição de camisas promocionais em campanhas político-partidárias com visível identificação da logomarca da ECT resultou na adoção de medidas judiciais por candidatos opositores, nas cidades onde houve a distribuição, sendo que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por ato alheio à suas atividades, está sendo indevidamente relacionada a tais fatos.

Com estas orientações, aduzimos que V. S.<sup>a</sup> não deverá incorrer em atos coibidos pela Legislação Eleitoral, mormente a distribuição de material para campanhas políticas com a logomarca da ECT, sobretudo por ser tal conduta caracterizada como crime (art. 40, Lei 9.504/97).

Advertimos, outrossim, que V. S.<sup>a</sup> deverá ainda se abster de efetuar a distribuição para campanhas políticas do material refugado pelo controle da qualidade da ECT, bem como efetuar o recolhimento do material já distribuído, sob pena de adoção das medidas judiciais pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
Chefe da Assessoria Jurídica/DR/MG

ACS/

**COPIA**



OFÍCIO / 2004 - ASJUR/ DR/ MG

**COPIA**

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2004.

**Ao Sr. Representante Legal da Empresa Ematex Do Nordeste Ltda.**  
Avenida Tereza Cristina, 445 - B. Carlos Prates  
CEP 30.410-600 - BELO HORIZONTE/MG

**Assunto: VENDA E UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE UNIFORME DA ECT EM CAMPANHA POLÍTICA**

Prezado Senhor,

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS tomou conhecimento de que a Empresa Notificada está participando da distribuição de camisas confeccionadas para uso exclusivo dos carteiros como material de publicidade em campanha político-partidária, fato ocorrido em várias cidades do interior de Minas Gerais.

A partir da suspeitas de irregularidades na utilização de material de uso exclusivo desta Empresa Pública Federal, foi instaurado o procedimento administrativo GPA 20.0001.00220-04 para a realização das devidas apurações.

Segundo dados coletados pela Gerência de Inspeção da ECT, a Empresa PTL Indústria Comércio Modas Ltda. efetuou a doação de 300 camisas ao Partido da Social Democracia Brasileira - Diretório Municipal do PSDB/Matozinhos, CNPJ 03.647.098/0001-61, conforme Nota Fiscal nº 000725, emitida em 21/05/2004.

Verifica-se também a venda por aquela empresa de 4.000 camisas, no valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), ao Sr. José Henriques Ferreira, CNPJ 06.436.457/0001-20, candidato a prefeito do Município de Dionísio/MG, conforme Nota Fiscal nº 000752, emitida em 30/08/2004.

Foi constatada ainda a distribuição de aproximadamente 2.000 camisetas na data de 18/09/2004 no Município de Patrocínio/MG pela coligação "Patrocínio merece o melhor, Eduardo Machado Arantes, Vicente Marra". Tal fato resultou numa representação perante a Justiça Eleitoral pela coligação opositora "Juntos por Patrocínio Melhor", bem como na lavratura de Boletim de Ocorrência nº 14.391/04 pelo 15º BPM 187ª CIA. ESP.

Em todas estas ocorrências a Gerência de Inspeção da ECT recebeu amostras do material distribuído, sendo constatado que as mencionadas peças possuíam a mesma origem.

As camisas distribuídas em campanhas políticas foram confeccionadas pela Empresa Notificada, EMATEX DO NORDESTE LTDA, CNPJ 03.826.309/0001-23, para fornecimento à ECT, eis que a citada empresa foi vencedora de processo licitatório Pregão nº 013/2003, tendo assinado em 12/06/2003 o contrato nº 11.862/2003.

Em 12/08/2004 dois Inspectores da ECT estiveram presentes na sede da PTL Indústria Comercio Modas Ltda., onde foi constatada a existência de diversas camisas embaladas em sacos plásticos e outras já silcadas.

Naquela oportunidade, encontrava-se na sede da Empresa Notificada o Sr. Salomão, o qual se identificou como Gerente da EMATEX. Segundo relato do Sr. Salomão, a EMATEX havia participado de processo de licitação da ECT ocorrido em Brasília, para fornecimento de camisas para carteiro às Diretorias Regionais de São Paulo e Paraná, sendo que o material ali encontrado tratava-se de peças refugadas durante o controle de qualidade elaborado pela ECT. Relatou ainda que cerca de 20.000 peças foram refugadas, fato que lhe causou grande prejuízo.

Em que pese o contrato assinado entre a ECT e a EMATEX DO NORDESTE LTDA não possuir cláusula expressa sobre o destino das peças reprovadas pelo controle de qualidade, é de conhecimento de todos a vedação do uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens ou semelhantes às empregadas por empresa pública (art. 40, Lei 9.504/97).

Acrescente-se que, segundo disposto no art. 422 do Código Civil, "Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé."

O material coletado nas três ocorrências possui a logomarca da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo que o tamponamento efetuado com símbolos dos partidos políticos, números de campanha e outras imagens não impediram a identificação desta empresa Pública Federal.

A distribuição de camisas promocionais em campanhas político-partidárias com visível identificação da logomarca da ECT resultou na adoção de medidas judiciais por candidatos opositores, nas cidades onde houve a distribuição, sendo que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por ato alheio à suas atividades, está sendo indevidamente relacionada a tais fatos.

É importante ressaltar que a continuidade da prática dos atos narrados nesta notificação poderá ensejar a aplicação das penalidades/ sanções previstas no contrato administrativo.

**COPIA**

Com estas orientações, aduzimos que V. S.<sup>a</sup> não deverá incorrer em atos coibidos pela Legislação Eleitoral, mormente a participação na distribuição de material para campanhas políticas com a logomarca da ECT, sobretudo por ser tal conduta caracterizada como crime (art. 40, Lei 9.504/97).

Advertimos, outrossim, que V. S.<sup>a</sup> deverá ainda se abster de efetuar a distribuição para campanhas políticas do material refugado pelo controle da qualidade da ECT, bem como efetuar o recolhimento do material já distribuído, sob pena de adoção das medidas judiciais pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
Chefe da Assessoria Jurídica/DR/MG

ACS/

**COPIA**



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA ELEITORAL

211ª ZONA ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Aos 1 de outubro de 2004, faço estes autos conclusos do MM. Juiz Eleitoral Dr. Dimas Borges de Paula. Do que para constar, lavrei o presente termo. Eu *[assinatura]* Fabiana Vieira dos Santos Oliveira (Auxiliar de Cartório)

Vista à P. J. E.

Pte., d. s.

*[assinatura]*  
Dimas Borges de Paula  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL

JARON ZONA ELEITORAL DE MINAS GERAIS

511ª ZONA ELEITORAL DE MINAS GERAIS

VISTA PROMOTORA ELEITORAL

Aos 27 de outubro de 2004, faço vista destes autos a Ilustre Representante do Ministério Público, na pessoa da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Juliana Pedrosa Silva. Do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, *João Batista dos Reis* (Chefe de Cartório).

mm. fiz.

Devolvo os presentes autos a pedido da Sra. Kelly Isabel Rezende Peres Bernardes, para extração de cópias.

Desde já, agradeço por nova vista.

Pte. 23.05 05

*Juliana Pedrosa Silva*  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Nº 0348

Doc. 3593



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA ELEITORAL  
211ª ZONA ELEITORAL DE MINAS GERAIS

VISTA - PROMOTORA ELEITORAL

Aos 26 de outubro de 2004, faço vista destes autos a Ilustre Representante do Ministério Público, na pessoa da Exm. Sr.ª Dr.ª Juliana Pedrosa Silva. Do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu João Batista dos Reis (Chefe de Cartório).

mm. juiz

Devolver os presentes autos, a pedido do Cartório Eleitoral, para extração de cópias desde já, por nova vista.

Pls. 27.10.04

*[Handwritten signature]*

Juliana Pedrosa Silva  
PROMOTORA DE JUSTIÇA